

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS COLABORADORES DO GRUPO TEJOFRAN – ACGT

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação dos Colaboradores do Grupo Tejofran (ACGT) é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter representativo, regida pelo presente estatuto, com sede na Rua Guaianazes, nº 1.041, bairro Campos Elíseos, em São Paulo/SP, e que se constitui, para todos os fins, em órgão autônomo e legítimo representante dos colaboradores das empresas e consórcios componentes do Grupo Tejofran, com tempo de duração indeterminado.

Parágrafo Único – Por não ser sede própria, o endereço da ACGT poderá ser alterado, sem que implique prévia alteração do presente estatuto, desde que a alteração não seja para local situado fora do Município de São Paulo/SP, nem em localidade de difícil acesso, e ainda que tal alteração se dê mediante aprovação unânime da Diretoria Administrativa.

Artigo 2º - São finalidades da ACGT:

- I – Representar os colaboradores do Grupo Tejofran citados no Artigo 1º deste estatuto, mantendo sua unidade em torno da solução dos seus problemas;
- II – Promover e incentivar relações entre seus associados às demais pessoas da comunidade;
- III - Promover desenvolvimento moral, cultural, técnico - científico de seus associados;
- IV – Propugnar pela igualdade de direitos e deveres de todos perante a lei, sem distinção de cor, raça, posição social, convicção política ou credo religioso;
- V – Proporcionar aos seus associados e familiares excursões, reuniões culturais, litero-musicais, dançantes, esportivas em todas as modalidades e outras diversões de caráter exclusivamente social;
- VI – Promover e estreitar as relações de coleguismo, solidariedade e mútua compreensão entre os colaboradores do Grupo Tejofran e destes com seus dirigentes ou gestores;
- VII – Prestar auxílio material e assistencial aos associados e respectivos beneficiários, sempre em caráter transitório, respeitadas as suas possibilidades e em complementação aos concedidos por órgãos oficiais.

Parágrafo 1º - A ACGT colaborará, dentro de seu campo de ação definido pelas finalidades descritas no Artigo 2º, com outras entidades nacionais ou estrangeiras, de finalidades semelhantes, complementares ou afins.

Parágrafo 2º - Outros benefícios, compreendendo inclusive pecúlios, seguros, colônias de férias, clubes de campo, etc., poderão ser oportunamente criados, independentemente de configuração alteração deste estatuto, mediante aprovação unânime da Diretoria Administrativa que estabelecerá as condições e normas disciplinadoras em regimentos internos específicos.



1

DO RCPN
SÃO PAULO-SP
SANTOS-OFFICIAL
CÓPIA REPROGRÁFICA
23 FEB 2005
POR AUTENTICAÇÃO R\$1,60
OFICIAL
MÁRIA DO ROSÁRIO P. DA SILVA - SUBSTITUTA DESIGNADA
MÁURICIO RÔNALDO N. CORRÊIA - ESCR.AUT.
MÁRIA DO ROSÁRIO P. DA SILVA - SUBSTITUTA
NAMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
498655
FOTOFILME

Parágrafo 3º - A concessão dos benefícios aos associados será prestada atendendo, sempre e de forma proporcional e eqüitativa, o caráter de urgência do caso, respeitada a capacidade dos fundos sociais.

Artigo 3º - A ACGT manter-se-á alheia, por si e seus associados, a quaisquer questões e/ou manifestações de caráter político e ou religioso.

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

Artigo 4º - A ACGT é constituída por número ilimitado de associados, compondo pelas seguintes categorias:

- I – Fundadores;
- II – Efetivos.

Artigo 5º - Associados fundadores são todos os que assinarem a ata que constitui a personalidade jurídica da entidade representativa dos colaboradores do Grupo Tejofran, denominada Associação dos Colaboradores do Grupo Tejofran (ACGT).

Artigo 6º - São associados efetivos todos os colaboradores que prestem serviços profissionais a empresas e/ou consórcios componentes do Grupo Tejofran, por meio de contrato de trabalho ou mediante contrato de prestação de serviços especializados, que concordarem em contribuir, mensalmente, com uma parcela de seus respectivos salários ou remunerações pela porcentagem que for estabelecida pela Diretoria Administrativa.

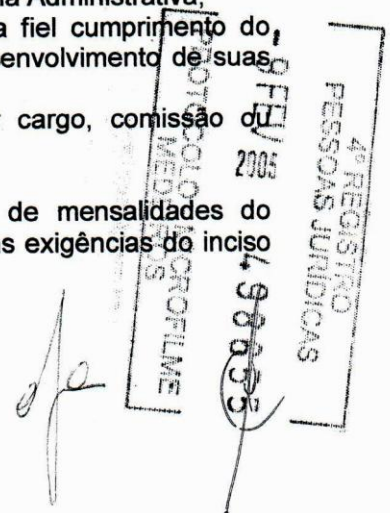
Artigo 7º - Os associados fundadores, terão assegurado o direito de receber diplomas expedidos pela Diretoria Administrativa da ACGT na sua respectiva categoria social.

Parágrafo Único – Os citados diplomas poderão ser cassados por decisões da Diretoria Administrativa, quando os possuidores dos mesmos forem considerados responsáveis por qualquer atitude contrária aos interesses e objetivos da ACGT.

Artigo 8º - São deveres dos associados efetivos:

- I - Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto;
- II – Comparecer e participar das Assembléias Gerais;
- III – Acatar as deliberações tomadas em Assembléias Gerais e em reuniões da Diretoria;
- IV – Pagar as mensalidades estabelecidas e aprovadas pela Diretoria Administrativa;
- V – Colaborar com a Diretoria e demais órgãos da ACGT, para fiel cumprimento do presente estatuto e demais regulamentos, bem como, para o desenvolvimento de suas atividades;
- VI – Aceitar a eleição, nomeação ou indicação para qualquer cargo, comissão ou representação, salvo por motivos justificados.

Parágrafo Único - A Diretoria estudará os casos de isenção de mensalidades do associado que, por dificuldades financeiras, não puder satisfazer as exigências do inciso IV deste artigo.



- I – Participar das assembléias gerais e tomar parte em suas decisões e deliberações, votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as restrições contidas neste estatuto;
- II – Participar, juntamente com sua família, de todas as atividades associadas – recreativas, esportivas e culturais, promovidas pela ACGT, respeitados os impedimentos expressos em regimentos internos;
- III – Pleitear para si e ou seus beneficiários, os benefícios que referem este estatuto e regimentos internos que o disciplinam;
- IV – Obter empréstimos, atendidas as demais disposições estatutárias regulamentares;
- V – Frequentar, juntamente com sua família, as dependências da ACGT;
- VI – Apelar, por escrito, à Diretoria quando se sentir lesado em seus direitos;
- VII – Isentar-se do pagamento de sua contribuição mensal, nos casos normais de suspensão, interrupção do contrato de trabalho, em que haja redução de rendimentos, inclusive exigência do serviço militar, ou ainda, por outros motivos a critério da Assembléia e ou Diretoria.

Artigo 12 - São considerados familiares do associado:

- I – O seu cônjuge;
- II – Os seus descendentes e ascendentes, desde que vivam sob o mesmo teto e sob a sua dependência econômica;
- III – Aquele que, embora sem laços de sangue, coabite, comprovadamente, com o associado, sob a inteira dependência econômica deste.

Artigo 13 - São considerados beneficiários do associado aqueles que como tal são aceitos pela Previdência Social ficando, no entanto, ressalvado à Assembléia Geral e/ou à Diretoria vetar as inscrições de julgar, a seu inteiro critério, descabidas e ou abusivas.

Parágrafo 1º - Para inscrição dos beneficiários dos associados, a ACGT recorrerá aos registros existentes nos departamentos de pessoal ou de gestão de contratos das empresas e consórcios componentes do Grupo Tejofran.

Parágrafo 2º - A qualquer tempo, poderá a ACGT, mediante decisão da Assembléia Geral e ou da Diretoria, excluir da condição de beneficiário aqueles que, por razão julgada suficientemente grave, vierem a perturbar ou prejudicar as atividades de qualquer órgão da ACGT.

Parágrafo 3º - Perderão automaticamente a condição de beneficiário aqueles que alcançarem, por limite de idade ou qualquer outra razão, os impeditivos legais de dependência.

Artigo 14 - Serão estipulados nos respectivos regulamentos, os prazos e carência para concessão de benefícios, ficando os casos omissos sob a exclusiva competência da Assembléia Geral para resolvê-los.

Parágrafo 1º - Independem de carência para os associados:

- I – a utilização das dependências da ACGT;
- II – a participação nas atividades sociais de que trata o Artigo 2º do presente estatuto;

4º REGISTRO
 PESSOAS JURÍDICAS
 09FEV 2005
 4.98655
 FOTOCOPIA - MICROFILME
 NEIROS

4

VALDO ROCHA
 CÍRICO DO REGISTRO DE EMPRESAS - SP
 O ACQUILINO DE ALMEIDA - OFICIAL
 AUTENTICAÇÃO - PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
 AUTENTICAÇÃO - PRESENTE CÓPIA ORIGINAL DOUFE
 23 FEV 2005
 POR AUTENTICAÇÃO R\$1.60
 OFICIAL
 SUBSTITUTA DESIGNADA
 N. CORREIA - ESCR. AUT.
 MAURICIO RONALDO P. DA SILVA - SUBSTITUTA
 MARIA DO ROSÁRIO P. DA SILVA - SUBSTITUTA
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

de

de

III – a defesa e o reconhecimento de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º - Dependem de carência para os associados:

I – mínima de 12 (doze) meses, a obtenção do primeiro empréstimo, e mínima de 09 (nove) meses a contar da quitação do primeiro empréstimo, a obtenção de novo empréstimo;

II – mínima de 12 (nove) meses, a candidatura aos cargos de presidente e vice-presidente, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 22 deste estatuto;

III – mínima de 06 (seis) meses, o recebimento do auxílio funeral de seus dependentes;

IV – mínima de 03 (três) meses, a obtenção de materiais escolares para dependentes de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos que estejam cursando o ensino fundamental.

CAPITULO III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - São órgãos administrativos da ACGT:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria Administrativa;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal não receberão remuneração, sob qualquer título, sendo que, da mesma forma, nenhum associado será admitido como funcionário remunerado, podendo tão somente prestar serviços voluntários, sem vínculo empregatício, à ACGT.

Artigo 16 - A Assembléia Geral é constituída pela reunião dos associados efetivos, sendo vedada a representação por procuração.

Parágrafo Único – Dela poderão participar os associados fundadores, com direito a palavra e a voto.

Artigo 17 - Compete a Assembléia Geral:

I – Aprovar o Estatuto que constitui a ACGT;

II – Eleger a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal;

III – Decidir sobre a reforma deste Estatuto, mediante da votação de 2/3 dos seus associados efetivos em primeira convocação e ou com qualquer quantidade de associados efetivos em segunda convocação;

IV – Deliberar sobre a dissolução e extinção da ACGT e destacando dos bens sociais, nos termos do Capítulo VI deste Estatuto;

V – Aprovar, ou não, por votação de 2/3 dos associados efetivos em PRIMEIRA convocação, e com qualquer número de associados na SEGUNDA convocação, Relatório Geral Anual, Balanço Geral, e Orçamento para o novo exercício social;

VI – Deliberar sobre a compra e a venda de bens imóveis para ACGT.

Artigo 18 - A Assembléia Geral se reunirá uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de março, ou mais vezes extraordinariamente quando convocada pela Diretoria

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
- 9FEV 2005
498655

1076AA539065
Autenticação
13 FEB 2005
IL DO R.C.P.N.
L.O.-SP
OFICIAL
R. MARIA LUIZ SANTOS
SUBSTITUTA DESIGNADA
SONIA M. JULIANI - SUBSTITUTA
MARCIO RONALDO N. CORREIA - SUBSTITUTA
ROSARIO P. DA SILVA - SUBSTITUTA
DE AUTENTICIDADE

Administrativa e ou por um terço dos Associados Efetivos, mediante edital de convocação fixado na Sede da ACGT, podendo ser também publicados pela imprensa, neles constando necessariamente a ORDEM DO DIA, local, data e hora da realização das mesmas, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único – Nenhum assunto estranho à ordem do dia poderá ser debatido ou decidido pela Assembléia Geral.

Artigo 19 - Considerar-se-á legalmente constituída a Assembléia Geral desde que compareça 1/3 (um terço) dos associados efetivos e que tenham assinado a respectiva lista de presença, salvo as exceções constantes deste estatuto.

Parágrafo Único – Não havendo quorum, realizar-se-á Assembléia Geral em segunda convocação, com qualquer numero de associados efetivos, 08 (oito) dias após a primeira convocação.

Artigo 20 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Administrativa ou seu substituto legal, que convidará um dos associados presentes para servir de secretário, para que seja lavrada a ata de reunião.

Parágrafo Único – O quorum da Assembléia Geral será verificado pelo número de assinaturas apostas na lista de presença, que ficará à disposição dos participantes até a hora marcada para início dos trabalhos.

Artigo 21 - A duração da Assembléia Geral extraordinária será de 3 (três) horas, prorrogáveis por mais 1 (uma) hora, pelo Presidente em exercício mediante consulta ao plenário.

Parágrafo 1º – Vencido o prazo de duração e não havendo sido discutidos e votados os assuntos constantes na Ordem do Dia, a Assembléia Geral ficará adiada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo local e horário, e assim sucessivamente até que se esgotem todos os assuntos da pauta.

Parágrafo 2º - As deliberações das assembléias gerais serão tomadas pelos votos de 2 / 3 (Dois Terços) dos associados efetivos presentes. No caso de assembléia geral especialmente convocada para deliberar quanto à destituição de administradores ou à alteração do presente estatuto, não se poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, conforme estabelece o art. 59, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo 3º - Matéria discutida e votada só poderá voltar à apreciação da Assembléia Geral, mediante requerimentos de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos da ACGT dirigido ao Presidente que convocará a Assembléia.

Artigo 22 - A Diretoria Administrativa, órgão deliberativo executivo e coordenador administrativo da ACGT, responsável por todos seus atos perante a Assembléia Geral, constitui-se de:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Diretor Financeiro;

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
SHEV
498955
PROCOOR VICE PRESIDENTE
MEMBROS



- V – Diretor Social;
- VI – Diretor Cultural;
- VII – Diretor de Esportes;
- VIII – Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Único – Todos os cargos da Diretoria Administrativa deverão ter seu suplente com exceção do Presidente e o Vice Presidente, e são eletivos.

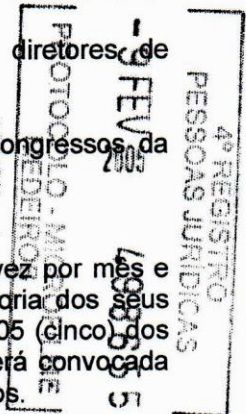
Artigo 23 - O mandato da Diretoria Administrativa será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Administrativa que se desligarem dos quadros de funcionários das empresas e consórcios componentes do Grupo Tejofran, ou que deixarem de prestar serviços profissionais a uma dessas mesmas entidades, serão automaticamente destituídos dos seus cargos, independentemente do motivo do desligamento.

Artigo 24 - Compete à Diretoria Administrativa:

- I – Convocar as reuniões da Assembléia Geral;
- II – Aprovar, ou não, o Plano de Atividade;
- III – Comprar e vender bens móveis para melhor administrar a ACGT;
- IV – Aprovar, ou não relatórios ou regulamentos de departamentos auxiliares;
- V – Submeter a apresentação da Assembléia Geral as alterações estatutárias que julgar convenientes aos fins da ACGT, bem como quaisquer outras medidas necessárias;
- VI – Submeter a apresentação da Assembléia Geral os relatórios, Balanço Anual, e os planos de ação para exercício futuro;
- VII – Admitir e demitir funcionários para melhor desempenho da ACGT;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, suas próprias deliberações e as das Assembléias Gerais;
- IX – Defender os interesses da coletividade que representa perante a diretoria do Grupo Tejofran;
- X – Determinar, anualmente, o limite máximo de valor em dinheiro que ficará em caixa da Tesouraria;
- XI – Aprovar ou rejeitar os “planos de ação” apresentados pelos departamentos de departamentos auxiliares da ACGT;
- XII – Aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e III do Artigo 12;
- XIII – Escolher os membros da ACGT que a representarão junto aos congressos da classe operária, estando incluso o Presidente que é membro obrigatório;
- XIV – Revogar suas próprias decisões.

Parágrafo 1º – A Diretoria Administrativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, e suas decisões serão válidas com a presença de pelo menos 05 (cinco) dos seus membros, inclusive os suplentes, que no caso de falta de quorum será convocada pela segunda chamada 15 minutos depois com qualquer número de membros.



[Handwritten signatures]

Parágrafo 2° - O membro da diretoria que, convocado, faltar por 03 (três) vezes consecutivas às reuniões, sem estar legalmente impedido, perderá automaticamente o seu mandato.

Parágrafo 3° - Igualmente perderá seu cargo o diretor que, a critério dos demais membros da Diretoria Administrativa, não cumprir suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 4° - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, e quando caso de reunião extraordinária, no prazo de 24 horas. Nos casos de urgência poderá ser convocada a reunião extraordinária a qualquer momento, independentemente dos prazos acima estabelecidos.

Parágrafo 5° - Os editais de convocação deverão ser afixados no quadro de aviso da ACGT, podendo as referidas convocações serem realizadas também por carta.

Parágrafo 6° - A reunião da Diretoria terá a duração de 01 (uma) hora com prorrogação de idêntico período até a solução dos assuntos em pauta, desde que haja nesse sentido deliberação dos diretores presentes.

Artigo 25 - As reuniões da Diretoria Administrativa serão presididas pelo Presidente ou seu substituto legal, e secretariada pelo secretário ou seu substituto legal.

Artigo 26 - As decisões da Diretoria Administrativa serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

Artigo 27 - Ao Presidente da Diretoria Administrativa compete:

- I – Representar a ACGT em juízo ou fora dele e perante a Diretoria do Grupo Tejofran;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; as decisões da Assembléia Geral, das reuniões da Diretoria e as suas próprias;
- III – Requerer, por si ou por procurador com poderes especiais, aos poderes públicos ou entidades privadas, auxílios, doações, subvenções ou qualquer outros valores em favor da ACGT;
- IV – Convocar nos termos do presente estatuto as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- V – Abrir, presidir, suspender e encerrar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, com observância do presente estatuto e regimento interno;
- VI – Manifestar-se publicamente, quando necessário, sobre assuntos necessários as finalidades da ACGT;
- VII – Assinar as atas de reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria, quando presididas;
- VIII – Assinar documentos de compra e venda de bens móveis, com aprovação da Diretoria, quando se fizer necessário para o bom desenvolvimento da ACGT;
- IX – Aplicar as penalidades previstas neste estatuto ao associado efetivo;
- X – Dar voto de minerva nas reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- XI – Criar e extinguir, com aprovação da Diretoria, comissões eventuais ou permanentes, com atribuições específicas;
- XII – Juntamente com o Secretário:

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
- 2º FEV/05
4.98655



M. DO R.C.P.N.
SAO PAULO-SP
OFICIAL
23 FEV 2005
R\$1,60
OFICIAL
SUBSTITUTA DESIGNADA
ESCR.AUT.

- a) Redigir e assinar toda a correspondência oficial e extra-oficial da ACGT, bem como assinar toda publicação necessária à divulgação das decisões das Assembléias Gerais e das suas próprias;
 - b) Assinar diplomas de associados fundadores;
 - c) Assinar regulamentos dos departamentos auxiliares;
 - d) Assinar toda publicação necessária à divulgação das reuniões da Diretoria.
- XIII – Examinar, visar, assinar juntamente com o Diretor Financeiro, todos os documentos relativos ao movimento financeiro, balancetes, inventários, prestação de contas, cheques e demais papeis da Tesouraria;
- XIV – Assinar com quem de direito, os termos de abertura e de encerramento de livros da ACGT, bem como rubricar suas folhas;
- XV – Visar, quando de acordo, a correspondência e publicações às atividades dos departamentos auxiliares;
- XVI – Assinar juntamente com o Diretor Cultural, diplomas, certificados e atestados de freqüência de cursos por ele promovidos;
- XVII – Estabelecer com aprovação da Diretoria convênios e comodatos entre a ACGT e outras entidades;
- XVIII – Apresentar às Assembléias Gerais ordinárias o relatório anual das atividades da diretoria, baseado nos dados apresentados pelos membros da mesma;
- XIX – Transmitir seu cargo ao substituto legal sempre que estiver impedido de exercê-lo, devendo informar por escrito, a duração da substituição;
- XX – Designar pessoa(s) para assinar carteiras sociais.

Parágrafo Único – A fim de que possa cumprir fielmente o estabelecido no inciso I, o Presidente poderá eventualmente constituir uma assessoria jurídica.

Artigo 28 - Compete ao Vice Presidente:

- I – Auxiliar o presidente em suas atribuições cooperando com ele para a boa administração da ACGT;
- II – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III – Assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância, enquanto perdurar este período, limitado ao término do mandato;
- IV – Exercer a superintendência e coordenação das atividades dos departamentos auxiliares;
- V – Apresentar ao Presidente, no prazo por este estabelecido um resumo da superintendência e coordenação das atividades dos departamentos auxiliares;
- VI – Levar ao conhecimento da Diretoria, com a devida antecedência, para discussão e aprovação, quaisquer assuntos que pretenda apresentar.

Artigo 29° - Sem prejuízo do disposto no art. 27, inciso XII, compete ao Secretário

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
- II – Expedir avisos e editais necessários para convocação da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- III – Assinar, com o Presidente, a juízo deste, toda correspondência oficial externa e isoladamente, ou em conjunto com o Presidente, a correspondência interna;
- IV – Preparar e afixar toda a publicação necessária à divulgação das decisões da Assembléia, do presidente, assinando-a com ele;

4º REGISTRO
 PESSOAS JURÍDICAS
 9 FEVEREIRO 2008
 4988553

1076AA539045
 Colégio Politécnico
 do Brasil - SP
 AUTENTICAÇÃO
 BEL
 TENTE
 TRAI
 22 FEVEREIRO 2008
 R. MARIA DOS SANTOS
 SONIA M. JULIANI
 RONALDO N. FERREIRA
 R. DA SILVA
 DE AUTENTICAÇÃO
 OFICIAL
 SUBSTITUTA DESIGNADA
 - ESCR. AUT.
 - SUBSTITUTA

Artigo 35 - Os diretores deverão apresentar ao Vice Presidente até o 30º (trigésimo) dia útil da sua posse, um plano de trabalho contendo o programa de realização e previsão orçamentária de que pretende realizar.

Parágrafo 1º - Este plano de trabalho, uma vez aprovado pela Diretoria Administrativa da ACGT, deverá ser posto imediatamente em execução.

Parágrafo 2º - O Presidente, com a aprovação da maioria da Diretoria, poderá afastar do cargo o diretor do departamento que não cumprir as suas obrigações estatutárias.

Artigo 36 - Os diretores deverão cumprir e fazer cumprir o regulamento de seu departamento, cooperando com a Diretoria da ACGT, para o cumprimento do presente estatuto.

Artigo 37 - Cada diretor deverá apresentar ao Vice Presidente nos prazos por ele determinados, relatórios sobre as realizações do departamento que dirige.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, de acordo com o Artigo 19 e seu Parágrafo Único.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, o cargo será assumido pelo respectivo suplente até o final do mandato.

Artigo 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros e a Escrituração da ACGT;
- II - Examinar o Balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os Balanços e inventários que acompanham o Relatório anual da Diretoria;
- IV - Dar parecer resultante de análise, sugerindo medidas preventivas e de correção.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Diretoria Administrativa ou por solicitação de 1/3 dos associados efetivos da ACGT.

CAPITULO IV - ELEIÇÕES

Artigo 40 - O Presidente deverá emitir um edital de convocação para inscrição de chapas para concorrerem à eleição da nova Diretoria, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da mesma.

Parágrafo Único - Havendo terminado o prazo para inscrição de novas chapas e não havendo nenhuma inscrição efetivada, ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses o mandato da atual diretoria.

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
- 9 FEV 2005
4.0655

1076AA539037
AUTENTICAÇÃO
Estatuto Autêntico de ACGT-SP
2005
M. DO R. C. P. N.
M. DO R. C. P. N. - PAULO-SP
SANTOS-OFFICIAL
AUTENTICADO A PRESERVAÇÃO DA REPROGRÁFICA
COM O ORIGINAL DO LFE
PER AUTENTICAÇÃO R\$1,60
23 FEV 2005
OFICIAL
SUBSTITUTA DESIGNADA
N. CORREIA - ESCR. AUT.
M. DO R. C. P. N. - JULIANO
M. DO R. C. P. N. - ROSÁRIO P. DA SILVA - SUBSTITUTA
M. DO R. C. P. N. - ROSÁRIO P. DA SILVA - SUBSTITUTA
COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

ca

Artigo 41 - São elegíveis os associados em gozo de plenos direitos e em dia com suas contribuições associativas, exceto os associados que não possuem vínculo empregatício com a Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., com a Power Segurança e Vigilância Ltda., ou com a Power Systems Comércio e Serviços Ltda.

Parágrafo Único – É vedada a eleição para o cargo de Presidente e Vice Presidente da ACGT aos associados que tenham ingressado no quadro social a menos de 12 (doze) meses.

Artigo 42 - Os associados poderão ser reeleitos mais de uma vez para o mesmo cargo, salvo justo motivo de impedimento.

Artigo 43 - As eleições serão realizadas na sede da ACGT, no mês estipulado pela Diretoria Administrativa, em dia e hora fixado por meio de edital.

Artigo 44 - Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Artigo 45 - O registro das chapas deverá ser solicitados em requerimentos dirigidos ao Presidente da ACGT, devendo constar necessariamente nome, cargo, e local de trabalho do associado e se houver, o nome da chapa, que encaminhará à Diretoria para aprovação.

Parágrafo Único – Não será permitido o registro de chapa incompleta, nem o acúmulo de cargos eletivos ao um mesmo associado.

Artigo 46 - O prazo para registro das chapas encerrar-se-á até 15 (quinze) dias antes da data marcada para as eleições, as 18:00 horas deste dia.

Artigo 47 - A comissão eleitoral será composta por 04 (quatro) associados indicados pela Diretoria da ACGT sob a presidência de um representante da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Os componentes da comissão eleitoral não poderão concorrer a cargos eletivos, nas eleições que dirigem.

Artigos 48 - As eleições serão feitas pelo voto secreto e direto obedecido o sistema das chapas.

Artigo 49 - As cédulas deverão conter os nomes das chapas, devendo ser rubricadas pelos componentes da mesa e uma cabine indevassável.

Artigo 50 - Cada chapa indicará 02 (dois) fiscais e um suplente com permissão para entrada no recinto da votação.

Artigo 51 - Não é permitido voto por procuração.

Artigo 52 - A apuração dar-se-á imediatamente após o término da votação, assegurando a exatidão dos resultados e da possibilidade de apresentação de recursos.

Parágrafo Único – A contagem dos votos, a análise de recursos, e a proclamação dos eleitos serão feitas pela comissão eleitoral.

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
- 9FEV
2005
6.986.555
PROTÓCOLO - MICROFILME
MEDEIROS

12



AL DOR CPN
SÃO PAULO - SP
SIR M. DOS SANTOS - OFICIAL
AUTENTICADO PRESENTE COM A REPRODUTORA
CPN A 12/12/05 POR SE COM O ORIGINAL DOUFE
23 FEV 2005
M. DOS SANTOS
JULIANI
ROSA R. DA SILVA
M. DOS SANTOS
SUBSTITUTA DESIGNADA
ESCR. AUT.
SUBSTITUTA
SUBSTITUTA
SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE

Handwritten signatures and initials.

Artigo 53 - As vagas verificadas nos campos eletivos, serão preenchidas no prazo de 10 (dez) dias úteis, por designação do Presidente da ACGT.

CAPITULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54 - A reforma parcial ou total, do presente estatuto só poderá ser feita por proposta justificada pelo menos 2/3 (Dois Terços) dos associados efetivos.

Parágrafo Único – Apresentada a proposta, o presidente nomeará com a aprovação da diretoria, uma comissão composta de 03 (três) membros e respectivos suplentes para estudar as reformas pleiteadas.

Artigo 55 - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, por decisão de 2/3 (Dois Terços) dos associados efetivos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, observado o quorum mínimo previsto no art. 21, parágrafo 2.º do presente estatuto e no art. 59 parágrafo único, do Código Civil, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Artigo 56 - Os associados efetivos não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria da ACGT.

Artigo 57 - A ACGT não é responsável por atividades político-partidárias de seus associados ou diretores e não será permitida qualquer reunião de caráter político sob sua tutela ou em sua sede.

CAPITULO VI - PATRIMÔNIO

Artigo 58 - Os recursos da ACGT serão constituídos por:

- I – Contribuição e mensalidades dos associados efetivos;
- II – Doações e subvenções públicas e privadas;
- III – Produto resultante de aplicações financeiras e patrimoniais.

Artigo 59 - O patrimônio da ACGT é constituído por valores e bens de qualquer natureza recebidos ou por ela adquiridos.

Artigo 60 - Os bens patrimoniais da ACGT não poderão ser alienados ou onerados senão por deliberação da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada.

Parágrafo 1º - Para bens móveis como veículos, moveis e utensílios e outro, poderão, ser comprados ou vendidos com autorização da Diretoria Administrativa e devidamente assinado pelo Presidente desta e com observação da aplicação do recurso em caso de vendas.

Parágrafo 2º - Para bens avaliados em quantia não superior a 10 (dez) vezes o valor da arrecadação do mês será dispensada a exigência deste artigo.

Artigo 61 - Todo o produto da arrecadação em espécie, deverá dentro de até 01 (um) dia útil após sua efetivação, ser depositado em conta bancária em nome da ACGT.

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
- FEVEREIRO
1988
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

ALDO R. C. P. N.
SÃO PAULO - SP
SERVIDOR PÚBLICO - OFICIAL
CÓPIA REPROGRÁFICA
AUTENTICADA COM O ORIGINAL DOU FE
23 FEN 2005
R\$1,60
OFICIAL
SUBSTITUTA DESIGNADA
N. CORREIA - ESCR. AUT.
ROSARIO P. DA SILVA - SUBSTITUTA
SELO DE AUTENTICIDADE

Handwritten signatures and initials.

CPN
SITIC
PARI

CAPITULO VII - DISSOLUÇÃO

Artigo 62 - Ressalvada a legislação vigente, a ACGT só poderá ser dissolvida por Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para tal fim, a qual exige a presença e deliberação mínima de 2/3 (dois terços) mais 01 (um) dos associados efetivos, em qualquer número de convocação.

Parágrafo Único - Dissolvida a ACGT, o seu patrimônio líquido, levantado através de Balanço Especial para esse fim, será destinado à Instituição Beneficente que for determinada pela Assembléia Geral.

CAPITULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 63 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o Balanço Geral da ACGT para o período.

Parágrafo Único - Os balancetes serão levantados trimestralmente, com indicação da receita e da despesa.

Artigo 64 - O saldo financeiro de cada exercício, será creditado à conta de Patrimônio ou transferido para o exercício seguinte, ficando vedado a sua distribuição sobre qualquer título.

CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 65 - Os casos omissos do presente estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Administrativa, esta, mediante ratificação posterior da Diretoria da ACGT, registrando-se em ata as respectivas deliberações.

Artigo 66 - A Diretoria providenciará cópia deste estatuto, conforme fique aprovado e colocará à disposição dos interessados para consulta, na secretaria da ACGT.

Artigo 67 - A presente reforma do estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, após o seu competente registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sirlei Aparecida Fiocchi Perez
Presidente

Drª Márcia Aparecida Meister Guimarães
Advogada
OAB/SP N°

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
- 9 FEV 2005
498655
PROTÓCOLO - MICROFILME
MEDEIROS

Autenticação
1076AAS39023

DOR.C.P.N.
SÃO PAULO-SP
23 FEV 2005
R\$1,60
OFICIAL
SUBSTITUTA DESIGNADA
ESCR.AUT.
CORRIDA - SUBSTITUTA

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA TEJOFRAN E POWER –
AFTP
RUA GUAIANAZES, 1435 – C. ELÍSIOS – SP
CNPJ 53.836.540/0001-76

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DATEJOFRAN E POWER – AFTP
convoca através de sua Presidente, para inscrição de chapas interessadas em
concorrerem a eleição de DIRETORIA para o próximo biênio 2004 / 2006.

**PRAZO FINAL DE INSCRIÇÃO: 15/08/2004 ATÉ AS
18:00 HORAS NA SEDE DA AFTP.**

SÃO REQUISITOS PARA REGISTRO CHAPA:

- Associados efetivos com 12 (doze) meses ou mais de contribuições;
- Não poderá haver acúmulo de cargos na chapa por um mesmo associado;
- Deverá conter a seguinte composição:
 1. UM PRESIDENTE;
 2. UM VICE-PRESIDENTE;
 3. UM (A) SECRETÁRIO (A)
 4. UMA DIRETORIA FINANCEIRA;
 5. UMA DIRETORIA SOCIAL;
 6. UMA DIRETORIA DE ESPORTES;
 7. UMA DIRETORIA DE PATRIMÔNIO;
 8. E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE.

**FICAM CONVOCADOS TODOS ASSOCIADOS PARA
ELEIÇÃO NO DIA 15/09/2004 DAS 08:00 ATÉ AS 18:00
HORAS NA SEDE DA AFTP.**

São Paulo, 05 de Junho de 2.004.

Sirlei Ap. Fiocchi Perez
Presidente

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
- 9FEV 2005 498655
PROTOCOLO - MICROFILME
MEDEROS



AL DO R.C.P.N.
SÃO PAULO - SP
INSTRUMENTO PÚBLICO
ACIR Nº 1076AA53900
AUTENTICAÇÃO
RCPN Nº 1076AA53900
23 FEV 2005
POR
AUTENTICAÇÃO
R\$1,60
OFICIAL
SUBSTITUTA DESIGNADA
ESCR.AUT.
N. CORREIA - SUBSTITUTA

AO

4.º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIL DE PESSOA JURÍDICA

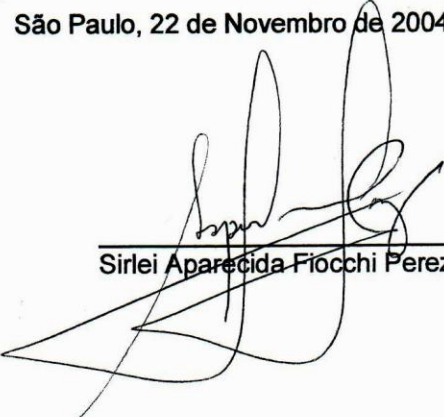
A ASSOCIAÇÃO DOS COLABORADORES DO GRUPO TEJOFRAN - ACGT, com sede e foro à Rua Guaianazes, 363 – Campos Eliseos – São Paulo _ SP – CEP. 01216-000, representada neste ato pela Presidente a Sra. **SIRLEI APARECIDA FIOCCHI PEREZ**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 13.775.965 – 4 SSP / SP e do CPF n.º 013.807.808 – 45, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Eloi Cerqueira, 155 – Aptº 182 A – Belém – São Paulo – SP – CEP 03062 – 010, requer a V. Sa. se digne determinar o Registro de Arquivamento da **ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**, de acordo com a legislação em vigor.

Nestes Termos

Pede Deferimento,

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
- 9FEV 2005 498655
PROTÓCOLO - MICROFILME
MEDEIROS

São Paulo, 22 de Novembro de 2004


Sirlei Aparecida Fiocchi Perez



AL DO R.C.P.N.
SÃO PAULO-SP
OFICIAL
SANTOS
23 FEV 2005
R\$1,60
OFICIAL
SUBSTITUTA DESIGNADA
ESCR.AUT.
SONIA M. JACIARI
N. CORREIA
MAURICIO RONALDO P. DA SILVA
SUBSTITUTA
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE